



PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE GALARDÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE GALARDÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO DE GALARDÕES MUNICIPAIS E SUA DESIGNAÇÃO

ARTIGO 1.º FINALIDADE

1. Com a finalidade de distinguir e homenagear os/as cidadãos/ãs em vida ou a título póstumo, as localidades, coletividades e instituições municipais que se distinguiram e notabilizaram por atos e méritos pessoais ou institucionais ao serviço do Município, é instituído no Município de Vila do Porto os seguintes galardões municipais:
 - a) Chaves de Honra do Município;
 - b) Medalha de Honra do Município;
 - c) Medalha de Mérito Municipal;
 - d) Medalha Municipal de Serviço Público.

ARTIGO 2.º CHAVES DE HONRA DO MUNICÍPIO

1. A Chave de Honra do Município de Vila do Porto destina-se a galardoar atos de particular distinção ou ações continuadas, tidas como excecionalmente relevantes, de que resulte prestígio para o Município de Vila do Porto, designadamente:
 - a) A prestação de serviços excecionalmente relevantes no desempenho de importantes cargos públicos;
 - b) Os atos ou ações que promovam, de forma particularmente notável, o progresso do Município;
 - c) A realização de obras de alto mérito, que contribuam inequivocamente para a valorização e prestígio do Município e das suas instituições.
2. As Chaves de Honra do Município de Vila do Porto são atribuídas a titulares dos órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros, diplomatas estrangeiros em serviço no território nacional e, bem assim, a outras personalidades, de reconhecido mérito ou relevo que se desloquem em visita protocolar ao Município de Vila do Porto.
3. Às personalidades distinguidas com as Chaves de Honra do Município de Vila do Porto, que não sejam naturais deste Município, é-lhes atribuída a qualidade de cidadão/ã honorário/a de Vila do Porto.

ARTIGO 3.º MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

1. A Medalha de Honra do Município de Vila do Porto destina-se a galardoar atos reveladores de extraordinária abnegação, bravura e grande coragem moral, em circunstâncias difíceis, bem como serviços distintos prestados ao Município, aos/às seus/uas habitantes e às instituições com sede na área do Município.
2. A Medalha de Honra é atribuída, designadamente:
 - a) A cidadãos/ãs do Município, a individualidades regionais, nacionais ou estrangeiras, em vida ou a título póstumo
 - b) A localidades, coletividades e instituições do Município e, excecionalmente, às que se localizem fora do Município de Vila do Porto, mas que com este tenham um relacionamento relevante.

ARTIGO 4.º MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

1. A Medalha de Mérito Municipal destina-se a premiar serviços relevantes de que resultem maior renome para o Município de Vila do Porto e maior benefício para a comunidade.
2. A Medalha de Mérito Municipal compreende as seguintes classes:
 - a) «Mérito Profissional» — pelo desempenho, de forma notável, de qualquer atividade profissional, designadamente no exercício de profissões liberais, da função pública, ou como trabalhador/a por conta de outrem;
 - b) «Mérito Cultural» — pela atividade no campo das letras, das artes, na expansão da cultura ou no fomento da educação;
 - c) «Mérito Industrial e Comercial» — pela valorização e fomento das indústrias e das obras públicas ou mérito revelado na atividade industrial ou comercial;
 - d) «Mérito Desportivo» — pelo desenvolvimento da educação física e dos desportos, ou obtenção para o Município de Vila do Porto de classificações notáveis em competições nacionais ou internacionais;



- e) «Mérito Humanitário» — pela compreensão nítida dos deveres cívicos através de contribuição relevante para o serviço da comunidade, particularmente nas áreas de ação social e filantropia, bem como todos os atos de altruísmo, coragem, benemerência e solidariedade social;
- f) «Mérito Agrícola» - pela valorização e desenvolvimento de ações no sector agrícola, pecuário e florestal e/ou pelo mérito revelado na atividade do setor agrícola privado, investigação agrícola, em instituições públicas ou ações de relevo desenvolvidas no associativismo do setor no Município;
- g) «Mérito Ambiental» – pelo desempenho de forma notável nas ações de carácter ambiental e investigação ambiental e/ou pelo mérito no desenvolvimento de atividades de carácter ambiental e sustentabilidade ambiental de forma pessoal, instituições públicas ou no setor associativo no Município;
- h) «Mérito Turístico» – pelo desenvolvimento e dedicação ao setor turístico no Município, ações de fomento turístico sustentável e mérito revelado na atividade e promoção turística Municipal;
- i) «Mérito Autárquico» - pelo desempenho de forma nobre e notável de cargos autárquicos, em órgãos de Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Juntas de Freguesia e Assembleias de Freguesia, que tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o desenvolvimento social, cultural e económico do Concelho.

ARTIGO 5.º
MEDALHA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

- 1. A Medalha Municipal de Serviço Público destina-se a premiar os/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia do Município e de outros departamentos, órgãos e entidades dependentes da Câmara Municipal, que tenham manifestado assiduidade, dedicação, zelo, competência profissional e espírito inovador ou criador.
- 2. A Medalha Municipal de Serviço Público compreende os seguintes graus:
 - a) 1.º Grau - «Medalha Municipal de Serviço Público – 30 Anos», medalha em prata dourada a atribuir aos/às trabalhadores/as com 30 anos de serviço público no Município;
 - b) 2.º Grau - «Medalha Municipal de Serviço Público – 20 Anos», medalha em prata a atribuir aos/às trabalhadores/as com 20 anos de serviço público no Município;
 - c) 3.º Grau - «Medalha Municipal de Serviço Público – 10 Anos», medalha em prata a atribuir aos/às trabalhadores/as com 10 anos de serviço público no Município.
- 3. Pode a Câmara Municipal, de forma excepcional, atribuir Medalha Municipal de Serviço Público aos/às trabalhadores/as que tenham completado 40 anos e 45 anos de serviço público no Município, no mesmo formato que o estipulado na al. a), do número anterior.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DE GALARDÕES MUNICIPAIS

ARTIGO 6.º
COMPETÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO

- 1. Compete à Câmara Municipal a atribuição ou concessão dos galardões municipais nas formas previstas nos artigos anteriores, depois de obter a concordância, da Assembleia Municipal.

ARTIGO 7.º
PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO

- 1. As propostas de atribuição de galardões municipais podem ser apresentadas, mediante proposta fundamentada, em sede própria, por qualquer membro da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal.
- 2. No caso da Medalha Municipal de Serviço Público, sem prejuízo do número anterior, podem os membros das Juntas de Freguesia e os/as dirigentes dos serviços propor, mediante proposta fundamentada, à Câmara Municipal a sua atribuição aos/às trabalhadores/as desses mesmos órgãos e serviços.
- 3. A atribuição de galardões municipais a localidades, coletividades ou outras instituições depende de proposta fundamentada.
- 4. A atribuição de galardões municipais a coletividades ou outras instituições depende, além do disposto no número anterior, dos seguintes requisitos:
 - a) Da entidade proposta ser pessoa coletiva, de direito público, civil ou canónico, ou de utilidade pública;
 - b) Ter, pelo menos, dez anos de existência e oferecer garantias de longevidade.

ARTIGO 8.º
ATRIBUIÇÃO DAS CHAVES DO MUNICÍPIO E MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

- 1. A atribuição das Chaves do Município de Vila do Porto e da Medalha de Honra do Município é decidida por deliberação unânime da Câmara Municipal e após aprovação, por unanimidade, da Assembleia Municipal.
- 2. Em caso de recomendação da Assembleia Municipal, aprovada por unanimidade, para concessão das Chaves do Município de Vila do Porto ou da Medalha de Honra do Município, basta para a sua aprovação que haja urna deliberação, por maioria, da Câmara Municipal.

ARTIGO 9.º
ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL



1. A Medalha de Mérito Municipal, nas suas diferentes classes, é decidida por deliberação maioritária da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.
2. Em caso de recomendação aprovada por unanimidade da Assembleia Municipal, o Executivo Camarário terá de aprovar a atribuição da mesma na reunião subsequente à da Assembleia Municipal.
3. Em caso de recomendação aprovada por maioria da Assembleia Municipal, requer a aprovação do Executivo Camarário.

ARTIGO 10.º

ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

1. A Medalha Municipal de Serviço Público, nos seus diferentes graus, é atribuída por deliberação da Câmara Municipal, aprovada por maioria.
2. Em caso de recomendação aprovada por unanimidade da Assembleia Municipal, o Executivo Camarário terá de aprovar a atribuição da mesma na reunião subsequente à da Assembleia Municipal.
3. Em caso de recomendação partir, simultaneamente, de deliberação unânime de uma Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, e que vise a concessão a um/a trabalhador/a dessa Autarquia local, o Executivo Camarário terá de aprovar a recomendação.
4. Em caso de recomendação que provenha de outra entidade, esta será apreciada nos termos do n.º 1, do presente artigo.
5. As decisões do Executivo Camarário serão comunicadas, a título de conhecimento, aos órgãos autárquicos proponentes e Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO III
IMPOSIÇÃO E CERIMÓNIA**

ARTIGO 11.º

IMPOSIÇÃO

1. Todos os galardões municipais são impostos pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador/a por ele/a designado/a em sua representação.

ARTIGO 12.º

CERIMÓNIA

1. A cerimónia de entrega de qualquer galardão tomará a forma de cerimónia solene no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2. A entrega das Chaves do Município de Vila do Porto só se realizará dentro da área do Concelho, em data oportuna.
3. A atribuição da Medalha de Honra do Município realiza-se em data a aprovar pela Câmara Municipal, mediante propostas aprovadas em sede própria.
4. A atribuição da(s) Medalha(s) de Mérito Municipal, nas suas diferentes classes, realiza-se em data(s) a aprovar pela Câmara Municipal, mediante proposta(s) aprovada(s) em sede própria.
5. A atribuição da(s) Medalha(s) Municipal(is) de Serviço Público, nos seus diferentes graus, realiza-se em data(s) a aprovar pela Câmara Municipal, mediante proposta(s) aprovada(s) em sede própria.
6. Para efeitos de conveniência, poderá a Câmara Municipal definir data conjunta para atribuição de galardões municipais nas suas várias formas.
7. Cabe ao Gabinete que apoia os órgãos autárquicos a responsabilidade de coordenar toda a cerimónia solene e respetivo protocolo.

ARTIGO 13.º

HOMENAGEADO/A

1. Quando o/a homenageado/a se tratar de pessoas singulares recomenda-se sempre a sua presença física ou legítimo/a representante.
2. Se a atribuição for a título póstumo será entregue ao familiar mais próximo ou a legítimo/a representante.
3. Quando se tratar de localidades, a imposição será feita no estandarte da respetiva Autarquia local.
4. Tratando-se de coletividades ou instituições a imposição pode ser feita no estandarte, se este existir, ou então entregue ao/à Presidente da Direção em exercício na data.
5. Em casos excecionais, e quando se tratar de pessoas ou instituições residentes fora do Município de Vila do Porto, pode o/a Presidente da Câmara Municipal fazer a imposição do galardão municipal em local a definir.
6. Quando o/a Presidente da Câmara Municipal se deslocar em visita oficial fora do Município de Vila do Porto, pode impor galardões municipais que tenham sido concedidos a pessoas ou instituições da área geográfica da visita.

ARTIGO 14.º

DIPLOMA

1. A concessão de qualquer dos galardões previstos no presente regulamento, será atestado por diploma próprio, assinado pelo/a Presidente da Câmara Municipal.
2. O Diploma conterá elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação e da assinatura do documento, autenticado por selo branco em uso na Câmara Municipal.



ARTIGO 15.º
REGRAS DE IMAGEM E CARATERÍSTICAS

1. Todos os materiais concebidos no âmbito da atribuição de galardões municipais utilizarão a Heráldica da Câmara Municipal de Vila do Porto, aprovada a 13 de novembro de 1986 pela edilidade e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 1987.
2. O Diploma constante no artigo anterior terá modelo próprio, com código interno de controlo, cujas normas gráficas, de design e formatação serão aprovadas pela Câmara Municipal, depois de obter a concordância, da Assembleia Municipal.
3. O material, formato e dimensões das Chaves de Honra do Município serão aprovadas pela Câmara Municipal, depois de obter a concordância, da Assembleia Municipal.
4. Os materiais, formato e dimensões dos galardões referentes a Medalhas serão aprovadas pela Câmara Municipal, depois de obter a concordância, da Assembleia Municipal.
5. Cabe ao Gabinete de Comunicação e Imagem do Município a responsabilidade de supervisionar e coordenar todos os trabalhos de proposta, conceção e execução de todos os materiais concebidos no âmbito deste regulamento.
6. O Município de Vila do Porto, no prazo de seis meses a contar da aprovação do presente regulamento, apresentará à Assembleia Municipal uma proposta de todos os materiais, feito por pessoa de reconhecido mérito na área da heráldica e medalhística.
7. Até à aprovação das novas imagens dos galardões municipais, podem ser impostas as existentes, podendo os/as agraciados/as que o forem depois da entrada em vigor deste regulamento, querendo, requerer a sua substituição pelas novas.

CAPÍTULO IV
REGISTO E ARQUIVO

ARTIGO 16.º
REGISTO E ARQUIVO

1. O registo dos/as agraciados/as constará em livro de honra próprio, à responsabilidade do Arquivo Municipal, no qual, em folhas individuais e por ordem cronológica, há o registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou localidades agraciadas ao abrigo do presente regulamento ou de regulamentos anteriores.
2. Os documentos que fundamentam a atribuição de qualquer título honorífico são guardados em arquivo próprio.
3. Nos casos em que o/a agraciado/a é trabalhador/a municipal, é providenciado para que o registo conste também do respetivo processo individual do/a trabalhador/a.
4. Cabe ao/à colaborador/a afeto ao Arquivo Municipal, ou a outro/a designado/a pela Presidência, a responsabilidade pelo registo e arquivo da informação.

CAPÍTULO V
PROIBIÇÕES E PERDA DE DIREITO

ARTIGO 17.º
PROIBIÇÕES

1. É expressamente vedado a ostentação ou uso de quaisquer galardões municipais previstos no presente regulamento por quem não haja sido, com as mesmas, agraciado/a.
2. O uso indevido e a negligência serão punidos nos termos da lei.

ARTIGO 18.º
RENÚNCIA E PERDA DE DIREITO

1. Perdem o direito ao uso dos galardões municipais os/as agraciados/as que sejam condenados/as por atos dolosos ofensivos do prestígio do Município, da Região ou do País, que atentem contra a civilização ou a humanidade, ou que venham a ser considerados/as indignos/as do galardão recebido.
2. As instituições perdem, igualmente, o direito ao uso dos galardões municipais quando forem extintas ou quando se modificarem totalmente os seus fins.
3. Se a medalha atribuída pressupuser a titularidade de cargo de funcionário/a público, ou agente do Município (Medalha Municipal de Serviço Público) e se o/a agraciado/a vier a ser demitido/a ou aposentado/a compulsivamente perderá, igualmente, o direito ao seu uso.
4. Não obstante os números anteriores, perdem o direito ao uso dos galardões que haja expressamente renunciado ao seu uso.

ARTIGO 19.º
INSTRUÇÃO DA PERDA DE DIREITO

1. A perda do direito é antecedida por processo interno, instruído pelo Gabinete Jurídico ou outro serviço designado pela Presidência, em que seja garantida a sua defesa.
2. O processo instruído nos termos do n.º 1, do número anterior, é submetido a deliberação com o mesmo tipo de votação prevista no presente regulamento para a concessão, pelos mesmos órgãos que intervieram na atribuição, garantindo ao/à interessado/a a sua representação na instrução do processo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS



ARTIGO 20.º
DESPESAS ASSOCIADAS

1. As despesas com a aquisição dos galardões municipais e diploma constituem encargo do Município.
2. As despesas com a organização das cerimónias solenes constituem encargo do Município.

ARTIGO 21.º
DÚVIDAS OU OMISSÕES

1. Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo recurso a deliberação de Câmara Municipal, ouvidos os órgãos a quem as dúvidas ou omissões poderão implicar diretamente.

ARTIGO 22.º
ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.